

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL N° 511/2025**

**DECRETO MUNICIPAL N° 511/2025**

Dispõe sobre a concessão de Férias Coletivas e Recesso Administrativo aos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, Sr. **IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 65, incisos I e XI, combinado com o Artigo 7º, inciso XXV, ambos da Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 139 a 141 da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis subsidiariamente ou diretamente conforme o regime de contratação, que autorizam a concessão de férias coletivas;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa e o Princípio da Economicidade, *consoante* o artigo 37 da Constituição Federal, sendo incontroverso que a concentração das férias em período de menor demanda pelos serviços burocráticos proporciona racionalização dos gastos públicos;

**CONSIDERANDO** os diversos feriados em dias úteis que serão emendados no ano de 2026;

**CONSIDERANDO** que o Município tem suportado encargos significativos com o pagamento de férias em dobro, e que, de outro giro, a interdependência funcional e operacional entre os diversos setores administrativos impõe a necessidade de fruição de férias de forma simultânea e coordenada;

**CONSIDERANDO** que o Recesso Administrativo constitui medida discricionária de gestão de pessoal, visando o bem-estar do servidor sem prejuízo ao erário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidas FÉRIAS COLETIVAS de 15 (quinze) dias aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Paulo Frontin, a serem gozadas no período de 22 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto aplica-se aos servidores do Magistério, respeitado o Calendário Escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Fica instituído RECESSO ADMINISTRATIVO nas repartições públicas municipais, no período de 06 de janeiro de 2026 a 09 de janeiro de 2026.

**Parágrafo Único.** O retorno às atividades normais de expediente em todas as repartições públicas municipais dar-se-á no dia 12 de janeiro de 2026 (segunda-feira), no horário regulamentar.

**Art. 3º** O período de gozo das férias coletivas mencionado no art. 1º será descontado do período aquisitivo de férias a que o servidor tiver direito, devendo o Departamento de Recursos Humanos, proceder às anotações de praxe.

**Parágrafo Único.** O período de Recesso Administrativo descrito no art. 2º constitui liberalidade da Administração e não será descontado do banco de férias ou da remuneração dos servidores.

**Art. 4º** Aos servidores contratados há menos de 12 (doze) meses, que não possuam período aquisitivo completo para o gozo dos 15 (quinze) dias de férias coletivas, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da CLT:

- I – Gozarão férias proporcionais ao tempo de serviço;
- II – O restante dos dias, até o término do período de férias coletivas, será considerado como licença remunerada;
- III – Iniciar-se-á, para estes servidores, novo período aquisitivo a partir do primeiro dia das férias coletivas (22/12/2025).

**Art. 5º.** O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, em estrita observância ao Art. 145 da CLT.

**Art. 6º.** Excetuam-se do disposto neste Decreto os serviços considerados essenciais e indispensáveis, que funcionarão em regime de plantão ou escala durante todo o período (de 22/12/2025 a 11/01/2026):

- I – Atendimento de Urgência e Emergência em Saúde, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Serviços de Coleta de Lixo Urbano;
- III – Serviços de Vigilância Patrimonial;
- IV – Conselho Tutelar (em regime de sobreaviso/plantão);
- VI – Outros serviços que, por sua natureza, exijam atendimento ininterrupto.

**Parágrafo Único.** Os Secretários Municipais ficam autorizados a organizar escalas de revezamento para garantir a continuidade dos serviços essenciais, devendo os servidores escalados gozar suas férias e o recesso correspondente em oportunidade futura, a ser acordada com a chefia imediata.

**Art. 7º** Os prazos processuais administrativos que porventura se iniciem ou vençam nos períodos descritos nos artigos 1º e 2º ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento (12/01/2026).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2025.

**IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

**Ionara Tayna da Rocha Melnik**  
**Código Identificador:54671552**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 05/12/2025. Edição 3421a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>